DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

subsidiar as medidas que serão propostas;
VI - adotar as demais medidas correlatas necessárias ao cumprimento integral do escopo do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O GTI deverá encaminhar, bimestralmente, ao Gabinete da Presidência, por meio de processo administrativo específico, o Relatório Sintético de Atividades com as principais ações naquele período, dando-se ciência ao Diretor ou Diretores relacionados ao tema em estudo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e oitenta dias, contados da data de designação de seus membros. A prorrogação do prazo estipulado se dará somente mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 138514/2026

PORTARIA Nº 049/2026 - CRH/DAF - AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Diretor de Fiscalização e Qualidade - DFQ/AGEPAR, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar no Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCO ANTONIO BISCAIA, RG: 3.XXX.162-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Fiscalização e Qualidade - DFQ/AGEPAR, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026 referente a fruição de férias, do Diretor Sergio Luiz Cequinel Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 138740/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Efetiva a remoção do servidor público do IDR-Paraná, Ademir Weber, conforme especifica,

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, conforme as normas e as condições expressas no Edital de Processo Seletivo para Transferência/Remoção - Nº 006/2026, de 18 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Efetivar a remoção, a partir do dia 02 de novembro de 2026, de **ADEMIR WEBER** ID/Matrícula: 579774, CPF nº 015.XXX.XXX-16, Protocolo nº 26.243.050-2 para desempenhar suas funções no Escritório Municipal de Maringá, vinculado ao Escritório Regional de Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 138733/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico - CTC, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria 194/2020 do IDR-Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 340/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. De acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o Comitê Técnico Científico - CTC caracteriza-se como unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção Superior, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, que o preside.

Art. 2º. Em conformidade com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o CTC tem como competências:

I. A sugestão de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;
II. A sugestão de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de pesquisa, extensão e negócios;
III. O acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;
IV. A execução dos planos e programas de pesquisa, extensão e negócios no âmbito do IDR-Paraná;
V. O apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico;
VI. A emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, incluída a transferência de tecnologia;
VII. A proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;
VIII. O acompanhamento das câmaras técnicas;
IX. Demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019, integram o CTC como membros natos, o Diretor-Presidente, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, seu Secretário Executivo, o Diretor de Integração Institucional, o Diretor de Extensão Rural, o Diretor de Gestão Institucional e o Diretor de Gestão de Negócios.

Art. 4º. Integram ainda o Comitê seis membros titulares com mandato de três anos, escolhidos entre os profissionais ativos de nível superior do Instituto, sendo:

I. Três oriundos da pesquisa, sendo dois Pesquisadores e um Graduado Especialista a serem eleitos pelos Pesquisadores, Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas vinculados a Diretoria de Pesquisa e Inovaçao.
II. Dois Graduados Especialistas a serem eleitos pelos Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas em âmbito Estadual, Regional e Municipal, vinculados a Diretoira de Extensão Rural.
III. Um Graduado Especialista da diretoria de negócios a ser eleito pelos Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas vinculados à Diretoria de Gestão de Negócios.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a presidência do CTC será exercida pelo seu Secretário Executivo.

Art. 5º - Os membros titulares serão eleitos na seguinte forma:

§ 1º. O processo de eleição será realizado em 2 (dois) turnos. No primeiro turno cada votante dentro da sua respectiva Diretoria deverá indicar até 4 (quatro) pesquisadores e 2 (dois) Graduados Especialistas integrantes do quadro da Diretoria de Pesquisa e Inovação, até 6 (seis) Graduados Especialistas integrantes

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
00e7559d
EDIÇÃO 12249 | DATA 15/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

da Diretoria de Extensão e até 3 (três) Graduados Especialistas integrantes da Diretoria de Gestão de Negócios.
§ **2º.** Do total de votados serão escolhidos os 08 (oito) Pesquisadores e os 04 (quatro) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 8 (oito) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria de Extensão Rural e 3 (três) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria de Gestão de Negócios, para participar da eleição em segundo turno.
§ **3º.** Para a eleição em segundo turno, caso o candidato não tenha interesse em participar, deverá manifestar seu afastamento do processo de forma oficial.
§ **4º.** No segundo turno cada votante deverá indicar:

I. Na Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista.
II. Na Diretoria de Extensão Rural, 2 (dois) Graduados Especialistas.
III. Na Diretoria de Gestão de Negócios, 1 (um) Graduado Especialista.

§ **5º.** Os 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista entre os mais votados para representar a Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 2 (dois) mais votados para representar a Diretoria de Extensão Rural e o candidato mais votado para representar a Diretoria de Gestão de Negócios serão designados pelo Diretor-Presidente do IDR Paraná como membros titulares do CTC, compondo o número de 6 (seis) integrantes eleitos para o Conselho.

§ **6º.** Os 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista vinculado a Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Graduados Especialistas vinculados a Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) Graduado Especialista vinculado a Diretoria de Gestão de Negócios mais votados na sequência para representar as Diretorias de Pesquisa e Inovação, de Extensão Rural e de Gestão de Negócios poderão integrar o CTC, por ordem de votação, no caso de vacância decorrente de afastamento definitivo de qualquer um dos membros eleitos.

§ **7º.** Em caso de empate, será vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na instituição de origem (IAPAR, EMATER, CODAPAR, CPRA) e na coincidência deste, o candidato mais idoso.

§ **8º.** Para votar, o profissional deverá estar desenvolvendo atividades no Instituto. Não poderá votar profissional em licença para tratar de assuntos particulares ou à disposição de outra instituição.

§ **9º.** Para ser votado o profissional deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

I. Atender os requisitos do Artigo 4º e ter tempo de trabalho na instituição de origem há pelo menos 5 (cinco) anos;
II. Não estar liberado para curso de pós-graduação;
III. Não se encontrar em licença para tratamento de assuntos particulares;
IV. Não se encontrar em qualquer outro tipo de afastamento, cujo retorno previsto ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de posse do CTC.

§ **10.** É desejável que o profissional apresente as características abaixo, importantes para sua atuação como membro do Comitê:

I. Reconhecida capacidade de liderança em sua área de atuação;
II. Visão crítica sobre o papel da pesquisa, da extensão e dos negócios no contexto do desenvolvimento rural do Estado;
III. Conhecimento da realidade sócio-econômica do Estado e das suas necessidades tecnológicas;
IV. Visão clara do papel da ciência e tecnologia no desenvolvimento do Estado.

§ **11.** A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente 60 (sessenta) dias antes do término de cada período de mandato e será nomeada uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo sob coordenação do Secretário-Executivo do CTC.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º. O CTC reunir-se-á em sessões ordinárias semestralmente, conforme calendário previamente divulgado no âmbito da instituição, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação efetuada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por seu Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 7º. O CTC terá uma agenda definida para cada reunião, que deverá contar com a presença da maioria dos seus membros efetivos para discussão e deliberação.

§ **1º.** Ao Secretário Executivo cabe preparar a agenda da reunião e distribuir cópia dos documentos para análise, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ **2º.** Os assuntos serão discutidos de acordo com a ordem do dia, dentro do horário estabelecido. Para tanto, os membros deverão trazer suas proposições por escrito e apresentá-las para discussão.

§ **3º.** Ao Secretário Executivo cabe elaborar uma súmula das decisões tomadas e as deliberações serão divulgadas de forma apropriada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, com assinatura do Presidente e do Secretário Executivo do CTC.

Art. 8º. As decisões do CTC serão tomadas por votação de seus membros efetivos, prevalecendo a opinião da maioria simples.

Art. 9º. Os membros suplentes do CTC deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 10. Para desenvolvimento de atribuições específicas, o CTC poderá criar grupos de trabalho, integrados por funcionários do Instituto ou consultores externos, quando considerar conveniente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O comparecimento às reuniões será de caráter institucional e obrigatório.

Parágrafo único. A necessidade previsível de ausência por motivo de força maior deverá ser justificada por escrito e comunicada ao Secretário-Executivo do CTC, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12. Nos processos eleitorais os servidores e empregados poderão participar mesmo que em trânsito, quando desenvolvendo atividades em bases físicas descentralizadas.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo próprio CTC.

Protocolo 138897/2026

Empresas Públicas

TECPAR

DELIBERAÇÃO Nº 126/2026 - PRE

Nomeia João Moreno Filho como Assessor II, na Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Nº 12.174 de 10 de dezembro de 2025; e

Considerando a Resolução Nº 011 de 03 de junho de 2026 que criou, no âmbito do Tecpar, o Quadro de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOÃO MORENO FILHO, CPF: 457.XXX.XXX-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, na Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais, a partir de 16 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO MARAFON SILVA
Diretor-Presidente

Protocolo 138274/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
00e7559d
EDIÇÃO 12249 | DATA 15/10/2026